



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014, DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cianorte, 1196 - Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.103.327/0001-63, ora representada pelo sócio gerente Sr. **Adriano Paulo Hilgert**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cianorte, 1212 - Centro - Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.882.873-2 SSP/PR e do CPF nº 023.444.799-02, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros, que serão destinados a Manutenção e Funcionamento de Veículos e Máquinas da Frota Rodoviária do Município, firmado em 02 de Junho de 2014, originária da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 022/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

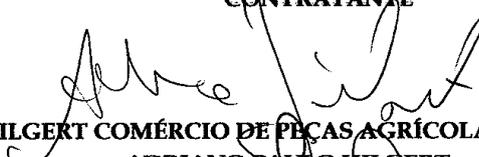
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de Julho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
CONTRATANTE

  
**HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**  
**ADRIANO PAULO HILGERT**  
CONTRATADO

Testemunhas:



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## DECRETO Nº 453/2015

**SÚMULA:** Constitui Comissão de recebimento de bens e dá providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

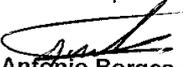
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 06/07/2015 a 31/12/2016:

Rafael Gomes Rocha	membro	CPF 523.616.599-72
Luiz Cezar dos Santos	membro	CPF 580.753.569-34
Diogo Gawlik	membro	CPF 044.318.539-52
Aparecido Correa Lima	membro	CPF 839.568.249-20
Karla Regina M. Hilgert	membro	CPF 038.726.469-82
Ines Taborda de Oliveira	membro	CPF 754.358.029-20
Marizete C. Treviso Scheifer	membro	CPF 033.110.259-54
Edina R.Meira Bonato	membro	CPF 989.577.249-15
Neiva T. Chaves Leite	membro	CPF 657.086.019-49
Ediane Ap. G. Tobaldini	membro	CPF 023.251.329-51
Artur Bianchin	membro	CPF 077.434.449-02
Ivo da Silva Moreira	membro	CPF 975.342.859-68
Vanielli de França Santos	membro	CPF 035.189.049-14
Carmem Korb Ramos	membro	CPF 003.767.089-13
Silvia Helena dos Santos	membro	CPF 066.436.749-64
Vilmar Jose Muller	membro	CPF 031.753.049-66
Valnei Pasa	membro	CPF 661.130.599-87
Neli Silva Soriano	membro	CPF 434.785.229-00

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto 210/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 06 de julho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE COMODATO**  
**LEI Nº 149/2015.**

Convênio de Colaboração que entre si fazem, o Município de Ibema e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança, neste Município, Estado do Paraná.

**COMODANTE:** O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Antonio Borges Rabel, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do documento de identidade nº 3.771.275-2, e do CPF nº 648.831.679-68, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

**COMODATÁRIO:** Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança, com sede na Localidade de Linha Cristopolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 22.327.756/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jeferson Adams, portador do CPF nº 033.195.339-08, e da RG 7.842.169-0, residente e domiciliado na Linha Cristopolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto Social, celebram de comum acordo o presente convenio mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por objetivo a adoção de praticas agropecuárias entre o Município e a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**Ao Município Compete:**

I – Fazer entrega através deste Convenio, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, chassi HCCZTL75CEC124586, série T575R402259.
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário, modelo DC300RT capacidade 5 t, rodado tanden, aro 16 com pneus, serie 14/1345 marca Kohler.
- c) 01 (um) carreta agrícola em chapa de metal, rodado tanden com pneus novos, aro 16, com pistão hidráulico, capacidade 5 t, marca Maqtron, serie 454602;
- d) 01 (um) ensiladeira CUSTON 950 CIII, serie 4708, marca CREMASCO.
- e) 01 (um) grade niveladora e destoroadora mecânica com 36 discos, com pneus novos, serie 14/07315, marca PICCIN;



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

f) 01 (um) Distribuidor e semeador de uréia e sementes, serie 57024, marca TRITON TR904MD.

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhes especificamente, acompanhar (diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado) as atividades a serem executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

**Cabe a Associação Comunitária:**

I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda em local adequado e manutenção de desgaste natural ou de sinistro;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados à terceiros, seja por ação, omissão ou negligencia, inclusive direitos trabalhistas :

III – Compatibilizar o objetivo deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.

VI – Elaborar relatório mensal de prestação de contas, sendo: diário operacional do trator e relatório operacional do trator, conforme modelo padrão do Município.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

§ **Primeiro** – no caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ **Segundo** – À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio.

**CLAUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, conforme Lei nº 149/2015.



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejara a sua rescisão.

## CLAUSULA SEXTA DO ATENDIMENTO

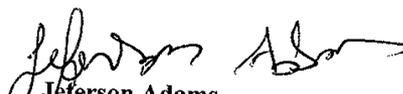
Os equipamentos deste termo, são para atendimento de todos os agricultores de Linha Nova Esperança. Fica proibido a execução de qualquer tipo de serviço fora dos limites do Município.

## CLAUSULA SETIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 25 de junho de 2015.

  
Antônio Borges Rabel  
Prefeito Municipal

  
Jefferson Adams  
Associação Agricultores Nova Esperança

Testemunhas:

  
Valnei Pasa  
Secretário da agricultura.

  
José Luiz Milani  
Instituto Emater

